



UNIVERSIDADE DE LISBOA
REITORIA

APROVADO PELA DELIBERAÇÃO
N.º 34/2008 DA COMISSÃO
CIENTÍFICA DO SENADO DE 4 DE JULHO

Regulamento de aluno em regime livre da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto

Prof. Doutora Inês Duarte
Vice-Reitora

O presente regulamento define as normas aplicáveis ao aluno em regime livre da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Noção

Considera-se aluno em regime livre da Universidade de Lisboa aquele que, num determinado ano lectivo, se inscreva em cursos não conferentes de grau ou, conforme previsto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, em unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos conferentes de grau ou de cursos não conferentes de grau, sem seguir o respectivo plano de estudos.

Artigo 3.º

Conteúdo e alcance

1. Aos alunos que se inscrevam em cursos não conferentes de grau aplicam-se as disposições relativas a condições de admissão e inscrição, condições de frequência, avaliação, certificação e propinas, ou outras, que constem dos regulamentos ou normas em vigor para os respectivos cursos.
2. Aos alunos que se inscrevam em unidades curriculares isoladas aplicam-se as disposições a seguir enunciadas.

Artigo 4.º

Condições de candidatura

1. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas leccionadas nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou em cursos não conferentes de grau os interessados que preencham um dos requisitos seguintes:
 - a) Titularidade de um certificado de habilitações não inferior ao Ensino Secundário;
 - b) Maiores de 18 anos de idade, independentemente das habilitações literárias de que sejam titulares.
2. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas leccionadas em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e doutor os interessados que sejam cumulativamente:
 - a) Titulares de um certificado de habilitações de licenciatura;
 - b) Detentores de um currículo considerado adequado.
3. Através deste regime não são admitidas candidaturas a estágios, a seminários (de tese, monografia, relatório, ou outros), a seminários ou práticas profissionais, ou a outras unidades curriculares da mesma índole.

4. As candidaturas são dirigidas aos Conselhos Directivos / Directores das faculdades e Instituto de Ciências Sociais, em requerimento devidamente fundamentado, acompanhadas de *curriculum vitae*, cópia do comprovativo das habilitações literárias, do BI e do NIF, até 30 dias antes do início da respectiva leccionação.

Artigo 5.º

Condições de admissão e inscrição

1. A inscrição em unidades curriculares isoladas deverá ser autorizada pelo Presidente do Conselho Directivo / Director.
2. A candidatura à frequência de uma unidade curricular isolada pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis para a leccionar, ou por essa unidade curricular não ser leccionada no semestre em causa.
3. Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição nos serviços respectivos, satisfazendo no acto as respectivas taxas de inscrição e frequência.

Artigo 6.º

Condições de frequência

1. O aluno em regime livre que se inscreva em unidades curriculares isoladas não pode frequentar, com aproveitamento, nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, mais do que 10 a 12 unidades curriculares isoladas ou o correspondente a 60 créditos (ECTS).
2. O aluno em regime livre que se inscreva em unidades curriculares isoladas não pode frequentar, com aproveitamento, nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e doutor, mais do que metade das unidades curriculares isoladas correspondentes à parte escolar do respectivo ciclo de estudos ou o correspondente a 30 créditos (ECTS).
3. Anualmente, o aluno em regime livre que se inscreva em unidades curriculares isoladas não pode frequentar, no 1º ciclo, mais do que 5 unidades curriculares isoladas ou o correspondente a 30 créditos (ECTS) e, no 2º e 3º ciclo, mais do que as unidades curriculares isoladas a que correspondam 15 créditos (ECTS).
4. O referido no n.º3 não se aplica aos alunos que sejam obrigados a adquirir complementos de formação em áreas científicas para se poderem candidatar aos mestrados em ensino.
5. O aluno em regime livre que frequente unidades curriculares isoladas não é elegível para os programas de mobilidade.

Artigo 7.º

Avaliação e Certificação

1. O aluno em regime livre que frequente unidades curriculares isoladas está sujeito ao regime de avaliação em vigor nas faculdades e no Instituto de Ciências Sociais para cada ciclo de estudos conferente de grau ou para cursos não conferentes de grau.
2. Ao aluno em regime livre que frequente unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado de aproveitamento com menção da classificação obtida e dos respectivos créditos.
3. A frequência de unidades curriculares isoladas, com aproveitamento, não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos ciclos de estudos em que as mesmas se integram.
4. Ao regime previsto no presente regulamento não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.

5. Caso o aluno em regime livre que frequente unidades curriculares isoladas venha a satisfazer as condições de acesso a algum desses ciclos de estudos conferentes de grau ou de cursos não conferentes de grau, neles seja admitido e se inscreva, as unidades curriculares isoladas em que obteve aproveitamento são creditadas nos termos das disposições em vigor.

Artigo 8.º

Taxas de inscrição e frequência

Pela inscrição em unidades curriculares isoladas são devidas taxas de inscrição e frequência a fixar anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.

Lisboa, 4 de Julho de 2008